



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 071/2021

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2025, da ESCOLA TIA ERINELDA, rede privada, em Esperantina(PI), para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 191/2020

INTERESSADO: Escola Tia Erinelda

ASSUNTO: Renovação de autorização para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

ASra. Maria Tereza Alves Ramos, diretora da Escola Tia Erinelda, instituição de ensino da rede privada, localizada na Rua Cel. Patriotino Lages Rebelo, nº 388, Centro, CEP:64.180-000, Esperantina (PI), através do Processo CEE/PI nº 191/2020, solicita a renovação de autorização para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. A mantenedora da instituição é Erinelda Alves Ramos – ME, CNPJ nº 06.575.526/0001-86.

O último ato autorizativo da instituição foi a Resolução CEE/PI nº 062/2015, expirada em 30/04/2020

II - RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 191/2020, de 21/12/2020, foi instruído conforme prever a Resolução CEE/PI nº 111/2018. Dentre a documentação acostada ao mesmo, encontra-se: regimento escolar; proposta pedagógica; relação nominal do corpo docente e técnico-administrativo, especificando qualificação, função e respectiva área de atuação; plano relativo à estrutura física e pedagógica; proposta de formação continuada dos professores; relatório das atividades desenvolvidas em 2019/2020; modelo de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Histórico Escolar; modelo de diário de classe; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária para o ano de 2020 (quadro 02) e planilha de despesas; relação das dependências físicas com respectivas áreas e mobiliários; descrição da biblioteca; comprovante do cadastro nacional de pessoa jurídica, CNPJ nº 06.575.526/0001-86; alvará de funcionamento com vencimento em 31/12/2020; planta baixa da edificação da escola; projeto arquitetônico com laudo técnico assinado pela engenheira civil, Sra. Maria Eduarda Sá Albuquerque, CREA – 1918653313, atestando condições satisfatórias de funcionamento, no entanto há a necessidade de ajuste para o pleno atendimento aos usuários. A ressalva é a de que precisa de ajustes na instalação de equipamento de segurança contra incêndio e pânico e à acessibilidade, como banheiros adaptados, rota acessível, regulamentação das rampas de acesso e demais providências pertinentes. Várias fotografias da edificação. Registro do imóvel. Justificativa da Biblioteca por conter apenas 90 (noventa) livros. Comprovante do Educacenso2020. Levantamento técnico do acervo documental do processo protocolizado no CEE/PI, realizado pela Técnica Andreia que informa a ausência dos conteúdos programáticos por eixos temáticos, observa também o modelo de certificado ou diploma, conforme prever a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A Técnica, Marinalva Alves do Nascimento observa que a documentação anexada está dentro dos padrões técnicos e a escola está com ato autorizativo vencido, porém amparada pela Resolução CEE/PI nº 105/2020.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional e administrativa e as normas que regem as ações administrativas e pedagógicas da escola.

O Projeto Político Pedagógico explicita a missão, visão, valores e objetivos da instituição; como também, concepção filosófica, metodológica e pedagógica.

O projeto político pedagógico da escola apresentado já se apresenta no formato do novo currículo da educação infantil e do ensino fundamental, conforme prever a BNCC e o Currículo de Referência do Estado do Piauí.

A inspeção *in loco*, foi realizada em 04/05/2021, pelas técnicas da 3ª GRE, Sra's. Deuselina Rocha de Miranda e Mara Adriana Lages Torres, que constataram que a escola funciona nos turnos manhã



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 071/2021

e tarde, com um total de 85 alunos, sendo 13 (02 turmas) da educação infantil e 72 alunos do ensino fundamental distribuídos do 1º ao 9º ano.

A escola funciona em prédio próprio. O espaço físico é bem distribuído entre parte administrativa e pedagógica. Dispõe de 09 (nove) salas de aula, sala para diretoria, sala da secretaria, sala de professores, sala de reuniões, laboratório móvel de ciências, biblioteca, almoxarifado, cantina, 03 (três) banheiros e quadra de esporte.

As condições da estrutura física, das instalações elétricas e hidráulicas são boas e satisfatórias. A relação do pessoal docente e técnico administrativo evidencia que a escola conta com corpo docente qualificado, os professores possuem curso superior completo ou cursando com atuação adequada às respectivas áreas de formação e alguns com curso de pós-graduação.

Após análise da documentação do processo em apreço e do resultado da inspeção escolar, constata-se que a Escola Tia Erinelda dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas favoráveis para renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando as informações contidas nos autos do processo, esse relator recomenda ao pleno deste Conselho:

1) Autorizar a renovação de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de abril de 2025;

2) Solicitar que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a escola apresente ao CEE/PI:

a) Comprovação dos ajustes na instalação de equipamento de segurança contra incêndio e pânico e na acessibilidade, como banheiros adaptados, rota acessível, regulamentação das rampas de acesso e demais providências pertinentes. Novo laudo de vistoria técnica deve ser expedido;

b) Modelo de certificado e/ou diploma, conforme exigência da Resolução CEE/PI nº 111/2018;

c) Cópia do Alvará de funcionamento devidamente atualizado para o ano de 2021;

d) Comprovação de que a escola tem laboratório de informática ou similar, para uso dos alunos;

3) Recomendar à equipe pedagógica da escola a leitura do Currículo de Referência para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental do estado do Piauí, na perspectiva das fundamentações do Projeto Político Pedagógico.

4) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento das determinações deste parecer implicará na revogação da respectiva resolução de renovação de autorização de funcionamento.

Acrescento, ainda, que a cada ano, quando da expiração do prazo de validade do alvará de funcionamento, a escola deverá enviar a este Conselho, sob pena de cessão do ato autorizativo, o novo alvará que passará a constar nos autos do presente processo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI